



CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 636 DE 13 DE AGOSTO DE 2002

ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE PLANURA

O Presidente da Câmara Municipal de Planura, no uso de suas atribuições previstas no § 2º, do art. 234, do Regimento Interno promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei estabelece normas e procedimentos para a realização de concursos públicos, visando o preenchimento de vagas nos cargos efetivos do serviço público dos Poderes do Município de Planura.

Art. 2º. Somente poderá ser realizado concurso para cargos em que existam vagas.

Art. 3º. Não poderá ser realizado concurso para vagas de cargos que estejam em processo judicial sem sentença definitiva e irrecorrível.

Art. 4º. Todo concurso público deve ser precedido de edital, observando-se:

I – publicação do edital com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias anteriores à data da realização do concurso;

II – publicação do edital em pelo menos dois jornais de circulação regional;

III – afixação do edital nos quadros de aviso ou publicação nas escolas e demais órgãos públicos do Município.

Art. 5º. Dentre outros itens e informações deverá, obrigatoriamente, constar do edital:

I – o cargo, objeto do concurso;

II – a natureza do cargo;

III – as atribuições do cargo;

IV – o regime jurídico ao qual o cargo se subordina;

V – o número de vagas;

VI – a reserva de vagas para pessoas deficientes;

VII – a escolaridade exigida;

VIII – o valor inicial do vencimento;

IX – a data, horário e local da realização do concurso;

X – o conteúdo programático das matérias exigidas na prova escrita;



CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

XI – a bibliografia do conteúdo programático.

XII – o prazo de duração da prova;

XIII – o prazo para apresentação de recursos contra questões da prova;

XIV – o prazo para apresentação de recursos contra o resultado classificatório do concurso;

XV – os critérios de desempate;

XVI - o prazo de validade do concurso;

XVII - a documentação necessária para a posse;

Art. 4º. A prova deverá ser escrita e ter caráter eliminatório e classificatório, eliminando-se os candidatos que não obtiverem pelo menos 50% (cinquenta por cento) de acerto das questões constantes da prova.

Parágrafo único. Para cargos que exijam habilidades específicas, poderá, além da prova escrita, ser aplicado, para aqueles que forem aprovados na prova eliminatória, exame de habilidade, cujo resultado será somado ao obtido na prova escrita.

Art. 5º. O material da prova é composto de um caderno de questões e de uma folha de correção.

§ 1º. O candidato deverá escrever na folha de correção, as respostas das perguntas ou problemas constantes do caderno de questões.

§ 2º. A folha de correção é o documento através do qual será feita a correção da prova, devendo nesta constar o nome do candidato e seu número de inscrição no concurso, e ainda, ser devidamente assinada pelo candidato.

§ 3º. Quando houver questão envolvendo redação, esta deverá ser feita em papel à parte, que será anexado à folha de correção, devendo neste constar o nome do candidato e o número de inscrição no concurso, e ainda, ser devidamente assinado pelo candidato.

§ 4º. A folha de correção deverá ser formatada em papel A4.

§ 5º. O resultado ou respostas às questões do concurso deverá ser divulgado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o término das provas do concurso, devendo ser afixado no quadro de avisos e editais da Prefeitura e da Câmara Municipal, e ser publicado na primeira edição após a realização das provas do concurso, nos mesmos jornais que publicaram o edital do concurso.



CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º. Os 5 (cinco) últimos candidatos de cada sala a concluírem a prova, somente poderão deixar a sala juntos, após conferirem as folhas de correção de todos os candidatos da sala, assinando no verso destas.

§ 1º. Esgotando-se o tempo de duração da prova, e havendo na sala mais de 5 (cinco) candidatos, todos estes deverão conferir e assinar as folhas de correção de todos os candidatos da sala.

§ 2º. Sendo constatada na folha de correção a existência de questões sem respostas, estas deverão ser anotadas com expressão "em branco", e rubricadas ao lado pelo fiscal responsável da sala, e pelo menos dois candidatos.

Art. 8º. O caderno de questões fica na posse do candidato.

Art. 9º. A folha de correção deverá permanecer arquivada no órgão promotor do certame durante todo o período de validade concurso, podendo os interessados requererem vistas, cópias ou certidões.

Parágrafo único. O pedido de vistas, cópias, ou certidões, suspende, para o requerente, a contagem dos prazos de recursos, que será reiniciada após satisfeito o requerido.

Art. 10. O prazo para apresentação de recurso contra questões da prova será de, no mínimo, 3 (três) dias úteis, contados da publicação ou divulgação do gabarito da prova.

Art. 11. O prazo para apresentação de recurso contra o resultado classificatório da prova será de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado classificatório do concurso.

Art. 12. Excluindo-se a previsão contida no § 1º do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da atual Constituição Federal, é vedada a utilização como título, do tempo de serviço prestado a qualquer órgão da Administração Pública.

Parágrafo único. A vedação contida no *caput* deste artigo não se aplica para o caso de desempate em qualquer tipo de concurso público.

Art. 13. Em anos eleitorais, é vedada a realização de concurso público, no período de seis meses antes da realização das eleições e até a posse dos eleitos.

Art. 14. Quando o concurso for de provas e títulos, somente poderão ser exigidos títulos que tenham estrita relação com as atribuições do cargo.

Art. 15. O contido nesta lei não se aplica para os concursos que visem a promoção dentro da carreira.



CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 16 - Revogando-se as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Planura, 13 de agosto de 2002.


JOSÉ HUMBERTO BRINCK
Presidente